



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1253

Projeto de Lei nº 29/77

"Aprova a Instituição do Setor Regional da Campanha Nacional da Alimentação Escolar - CNAE".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Pela presente lei, fica aprovada a -- instituição do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar - CNAE - no município de Pirassununga, destinado à execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar na cidade sede e nos municípios a ela jurisdicionados.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal terá o encargo de promover as instalações e equipamentos necessários ao Setor Regional.

Artigo 3º) - Serão designados servidores do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal, para compor a equipe do Setor Regional.

Artigo 4º) - Caberá ao Setor Regional cumprir o - disposto nas normas gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 5º) - A despesa decorrente da presente lei/ correrá por verba própria constante no orçamento vigente.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de novembro de 1977.

BENEDICTO GERALDO LEBEIS
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redução, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de Novembro de 1977.

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de Novembro de 1977.



[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 29/77

"Aprova a Instituição do Setor Regional da Campanha Nacional da Alimentação Escolar - CNAE".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Pela presente lei, fica aprovada a instituição do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar - CNAE - no Município de Pirassununga, destinado à execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar na cidade sede e nos municípios a ela jurisdicionados.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal terá o encargo de promover as instalações e equipamentos necessários ao Setor Regional.

Artigo 3º) - Serão designados servidores do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal, para compor a Equipe do Setor Regional.

Artigo 4º) - Caberá ao Setor Regional cumprir o disposto nas normas gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 5º) - A despesa decorrente da presente lei correrá por verba própria constante no orçamento vigente.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de novembro de 1977.

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de Novembro de 1977.

[Signature]
Presidente

[Signature]
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
= Prefeito Municipal =

mczs/.-

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de Novembro de 1977.

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Como é do conhecimento dos nobres senhores vereadores, este Executivo Municipal vem se esforçando e colaborando, há tempos, para que se institua neste Município, o Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar - CNAE - o qual será destinado a atender o programa de educação e assistência alimentar de Pirassununga e dos municípios vizinhos.

Para que seja instituído o Setor Regional em Pirassununga, é imprescindível a aprovação da Egrégia Câmara para o presente projeto, solicitando para a tramitação, regime de urgência de quarenta (40) dias, com fulcro no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Pirassununga, 07 de novembro de 1.977.

Handwritten signature of Rubens Santos Costa
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

mczs/.-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



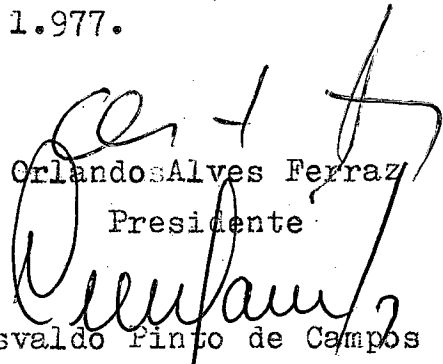
Of. _____

5
Jun 77


PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 29/77, de autoria do Executivo Municipal, que visa aprovar a instituição do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar - CNAE - nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 18 de novembro de -
1.977.


Orlando Alves Ferraz
Presidente


Osvaldo Pinto de Campos
Relator


Antonio Fernando Bertazzo
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



01. _____
[Handwritten signature]

PARECER Nº _____

Examinando o Projeto de Lei nº 29/77, de autoria do Executivo Municipal, que visa aprovar a instituição do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar - CNAE - esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1977.

[Handwritten signature]
João Divino Breves Consentino
Presidente

[Handwritten signature]
Geraldo Sebastião Pavao

RElator

[Handwritten signature]
Orlando Alves Ferráz

Membro